



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.534 de 17 de Outubro de 1995, autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a Oferecer Garantias e Dá Providências Correlatas

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 380.000,00 destinados á execução de empréstimos integrantes do Programa de Financiamento para Saneamento – Pró-Saneamento, e/ou Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – Pro Moradia.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Produtos de Serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da Legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ Único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Santo Antônio do Jardim, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3º - O Poder Executivo consignara nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixara os atos próprios para a regularização da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Outubro de 1995.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Outubro de 1995.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro